



PARECER Nº 60/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Aplicável no Município São Jerônimo da Serra

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no protocolo 075/2025 do 1Doc, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de São Jerônimo da Serra (PR) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica e do quadro de outros preços públicos.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico 25/2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do Cispar, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

*“A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAMAE não cobre adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. **Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 15,5% para todas as categorias de consumo.** Ressalta-se a necessidade do planejamento a **médio e longo** prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.*

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

a) Revisão tarifária de 15,5% sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial, poderes públicos e preços públicos.

b) Criação da Categoria Residencial Social, com o desconto de 50% para consumo até 15m³ em relação à Categoria Residencial, para enquadramento nos critérios da Lei 14.898/2024.





c) Criação das categorias Comercial (MEI) e pública municipal para melhor enquadramento dos usuários.”

Em observância à Lei nº 14.898/2024 e à Resolução Orcispar nº 13/2025, foi instituída, nos termos dos itens 3.8 e 4.4 do Parecer Técnico nº 25/2026, a Reserva Tarifa Social componente destinado a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços de água e esgoto.

Trata-se de um mecanismo de compensação incorporado aos processos tarifários, com o objetivo específico de cobrir a perda de receita decorrente da aplicação dos descontos obrigatórios previstos na referida legislação federal, garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços sem comprometer o direito à tarifa social.

Destarte, a revisão do quadro de outros serviços públicos deve ser realizada de acordo com o Anexo VII, nos termos do art. 15 da Resolução Cispar nº 38, de 2022.

Ante todos os aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica e do quadro de outros preços públicos do SAMAE do Município de São Jerônimo da Serra (PR), haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução Cispar nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução Cispar nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1. encaminhamento do Parecer Técnico 25/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
3. após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.





Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução Cispar nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 21 de julho de 2026.

FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE SOUSA

Assinado de forma digital por
FERNANDA THAIS VERDEIRO DE
SOUSA
Dados: 2026.07.21 15:21:43 -03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

